



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0008536-89.2020.6.13.8000
Contrato nº 095/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E L K A GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, **L K A GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA.**, CNPJ nº 18.500.164/0001-43, com sede em Maceió/AL, na Rua Rivadávia Carnaúba, nº 91, Sala 04, Bairro Pinheiro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, Kátia Oliveira Bonifácio Albuquerque, Carteira de Identidade nº 1.074.211, expedida por SSP/DF, CPF nº 455.224.801-49, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento através do Curso "Protocolo da Era Digital, Solenidades de Posse e Diplomações", para 04 (quatro) servidores da Seção de Cerimonial (SECEM) do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: O evento será realizado na modalidade EAD, com os dias e horários a serem definidos, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas-aula, sendo 12 (doze) horas-aula de aula (conteúdo programático) e 04 (quatro) horas-aula de tutoria *on line*, com carga horária diária mínima de 02 (duas) horas-aula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Arcar com a remuneração e encargos sociais da instrutora/palestrante;
- II. Gravar e disponibilizar as videoaulas;
- III. Comunicar antecipadamente aos alunos os dias e horários da aulas ao vivo;
- IV. Matricular e acompanhar os alunos em sua plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- V. Controlar a frequência dos alunos ao curso;
- VI. Elaborar e aplicar os exercícios bem como a avaliação de aprendizagem;
- VII. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE o nome dos alunos que frequentaram o curso, suas respectivas frequências e notas de avaliação;
- VIII. Emitir e enviar os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem os mínimos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e 70% (setenta por cento) de aproveitamento do curso;
- IX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- X. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Divulgar o evento;

II. Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, observada antecedência de 10 (dez) dias da data de início do curso, relação com os nomes e dados dos alunos (CPF, e-mail, telefone, cargo e lotação);

III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

IV. Designar 02 (dois) servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 6.356,00 (seis mil trezentos e cinquenta e seis reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor do curso por participante é de R\$ 1.589,00 (mil quinhentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Somente será aceita Nota Fiscal/Fatura corretamente preenchida e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal

aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia-se em 21 de setembro de 2020 e encerra-se em 20 de novembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2020NE002649, em 18/09/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL



Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, sujeitando-se ainda os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE encontra-se dispensado da publicação do ato de inexigibilidade, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Acórdão 1.336/2006 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da

multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

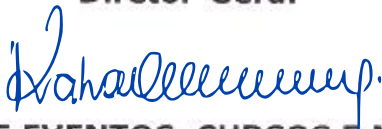
Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

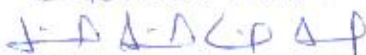
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral



L K A GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA.

Kátia Oliveira Bonifácio Albuquerque
Procuradora

Testemunhas:


(Cláudio Simões - advogado August)


Anelândia

ANEXO**Conteúdo programático mínimo:****1. Ferramentas Digitais**

1.1. Hipóteses de utilização

1.1.1. Plataformas disponíveis e suas variáveis

1.1.2 Plataformas de streaming, como funciona na prática

1.1.3 Análise de cases, erros e acertos

1.1.4 Contextualização do evento digital

1.1.5. Configurando salas virtuais múltiplas: case diplomações nos municípios eleitorais

1.1.6. Principais atores operacionais

1.1.7. Assinatura documentos em eventos virtuais

1.1.8. uso da luz artificial

1.1.9. uso de microfones

1.1.10. Configuração do Chroma Key e padronização de marca

1.1.12. sistemas e redes digitais: cada caso uma escolha

2. Cerimonial Público Virtual

2.1 A nova liturgia da solenidade, briefing para autoridades internas

2.2. Estabelecer o novo rito, ou novos ritos (observância da cultura de cada localidade) demandas especiais.

2.3. Treinando as autoridades internas sobre os procedimentos

2.4. Imagem e liturgia do cargo, postura em evidência

2.5. Uso dos símbolos nacionais e institucionais nos eventos na nova era

2.6. Convites digitais (novos formatos)

2.7. Saudações e cumprimentos no universo digital

2.8. O papel do Mc e sua postura no contexto dos eventos virtuais (novas atuações)

2.9. Elaboração de script e roteiro das diplomações

3. Assessoria na Nova Era (Eventos Híbridos e virtuais)

3.1. Passo a passo desse projeto (hipóteses concretas e sua operacionalização)

3.1.1 Criando e estabelecendo as regras do novo método, cartilhas, boas práticas de participação nessa modalidade de eventos (briefing aos convidados e as autoridades da mesa de honra)

3.2. Montagem da mesa virtual (eventos 100% virtuais e híbridos)

3.3. Introdução à sala virtual, o papel do hostess da sala vip

3.4. Quem é quem nos bastidores, formação e reestruturação da equipe de cerimonial, comunicação e segurança.

3.5. Protocolo, é hora de rever a Resolução

3.6. Testes preliminares

4. Tutoria on line ao vivo**Metodologia:**

A modalidade do curso será a distância. A metodologia consistirá em:

- Videoaulas ao vivo, em datas e horários pré-determinados, com carga horária de 2h/dia (na quantidade de dias necessário para concluir a carga horária proposta), realizado em dias úteis, corridos.

Durante as videoaulas ao vivo será possível realizar interação entre professor e alunos, assim como compartilhamento de imagens e materiais didáticos diversos.

- 4h/a de tutoria on line ao vivo, para conclusão do projeto de execução, e dúvidas remanescentes com dias e horários do tutorial a serem definidos.
- Material complementar (*power point* com apresentação do professor; normas e artigos) para leitura e estudo prévio.

Requisitos mínimos da CONTRATADA:

A instrutora, responsável por ministrar o curso, deverá ter formação e experiência na condução de treinamentos sobre o tema.



0008536-89.2020.6.13.8000

0946286v6